



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Ensino Fundamental
Parecer CME/PoA nº 045/2017
Processo Eletrônico n.º 16.0.000073650-7

Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Lauro Rodrigues**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe conferem a Lei n.º 8.198/1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, SMED, o Processo Eletrônico n.º 16.0.000073650-7, com pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Lauro Rodrigues**, sita à Rua Dr. Marinho Abrahão, nº 240, Jardim Ingá, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2 Instruem o Processo os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício nº 3.651/2016 – GS/SMED, encaminhando o processo da EMEF Lauro Rodrigues e solicitando a Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola [\(1205482\)](#);
- 2.2 Decreto Municipal nº 8.958/1987 que Cria e denomina Escolas Municipais de 1º Grau [\(1205600\)](#);
- 2.3 Decreto Municipal nº 12.905/2000 que “Altera denominação de Escolas Municipais” [\(1205635\)](#);
- 2.4 Parecer CEE/RS nº 1.091/1989 de “Autorização para funcionamento da Escola Municipal de 1º grau Lauro Rodrigues – Centro Integrado de Educação Municipal – CIEM, com implantação gradativa de séries, localizada na Vila Ingá, em Porto Alegre e validação das atividades realizadas na escola de 1º de março de 1989 até a data da emissão da respectiva portaria – Parecer favorável. Providência”. [\(1205694\)](#);
- 2.5 Regimento Escolar – RE [\(1205772\)](#);
- 2.6 Projeto Político Pedagógico – PPP [\(1205744\)](#);
- 2.7 Projeto de Formação Profissional Continuada – PFC [\(1205794\)](#);

2.8 Planta de Situação ([1222928](#)), Planta de Localização ([1222944 – 1222958](#)) e Plantas Baixas ([1222977 – 1223006 – 1223026 – 1223038](#));

2.9 Relação de Alunos da Turma-Geral: Sistema de Informações Educacionais da Rede Municipal de Ensino – SIE/RME ([1223061](#));

2.10 Fichas de Verificação *In Loco* – FV ([1223083 - 1223100](#));

2.11 Ficha de RH – Escola ([1223125](#));

2.12 Relatório Resultante de Verificação – RV ([1223134](#)).

3. Da análise dos documentos, a Comissão de Ensino Fundamental destaca:

3.1 Do histórico do processo: a EMEF Lauro Rodrigues foi criada pelo Decreto Municipal nº 8.958/1987 e obteve a autorização de funcionamento através do Parecer CEE/RS nº 1.091/1989, com aprovação de Regimento Escolar e Bases Curriculares através dos Pareceres CME/PoA nº 005/1995 (Regime seriado) e nº 003/1997 (Ciclos de Formação). Alterou sua denominação através do Decreto Municipal nº 12.905/2000.

3.2 O **Regimento Escolar – RE**: apresenta-se conforme dispõe a Resolução CME/PoA nº 006/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.1 No título **Fins e Objetivos da Instituição**, tem-se a **Concepção de Escola Cidadã** como “espaço vivo e democrático, privilegiado da ação educativa que garanta a todos o acesso ao ensino de qualidade e que favoreça a permanência com êxito do aluno” (p.6). Ainda neste título, lê-se como objetivo:

a qualificação da ação pedagógica e o exercício de sua cidadania; buscar superar todo tipo de discriminação ou exploração, oportunizando a vivência de valores éticos de liberdade, respeito à diferença e à pessoa, solidariedade e preservação do meio ambiente. (p. 6)

A **Concepção de Conhecimento** caracteriza a opção por uma abordagem curricular interdisciplinar, estabelecendo relações entre currículo, conteúdos e realidade. A **Concepção do Projeto Político-pedagógico** refere-se à “elaboração coletiva de propostas político-pedagógicas críticas, pluralistas e inovadoras” (p.8), aprendizado que implica na construção de relações democráticas. Essas concepções estão em consonância com a Resolução CME/PoA nº 008/2006, que “Fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino”.

3.2.2 O título **Da Organização da Educação Básica** apresenta cada etapa e modalidade oferecida na Escola: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental por Ciclos de Formação e a Educação Integral. No subtítulo **Do Currículo** identifica-se como **Regime Escolar** o atendimento na Educação Infantil de crianças de quatro a

cinco anos e onze meses de idade, com 22 alunos na turma de Jardim A e 25 alunos no Jardim B.

A Resolução CME/PoA n.º 015/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, orienta no artigo 1º que as crianças que completam seis anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil. Em relação ao número de crianças por turma, a referida Resolução dispõe que nos grupos de quatro a seis anos de idade atenda-se até 22 crianças por professor (artigo 25). Destaca-se que cada criança da Educação Especial conta como duas matrículas no cômputo geral do grupo (artigo 26). A Resolução CME/PoA n.º 013/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”, também é referência no tema.

3.2.3 No título **Organização da Ação Educativa**, tem-se a definição de **Currículo** em suas funções socializadora e cultural, historicamente organizadas nas instituições de ensino. Os subtítulos descrevem a organização dos Ciclos de Formação, do Apoio Educativo e Complemento Curricular, da Ação Educativa, do Planejamento e dos Projetos de Turno Integral como o Cidade Escola, a Banda, a Educação Ambiental, a Brinquedoteca, o Projeto Esportivo, o Grêmio Estudantil e a Rádio Escolar.

Estes projetos caracterizam a parte diversificada do currículo, conforme preveem as Resoluções CNE/CEB n.º 4/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica) e n.º 7/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos) e Resolução CNE/CP n.º 2/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental).

Ainda neste título, estão relacionados em subtítulos as Reuniões Pedagógicas, os Espaços de Formação e a Qualificação, a Capacitação Profissional, a Articulação com a Comunidade e a Organização do Ensino nos Ciclos de Formação, conforme prevê a Resolução CME/PoA n.º 006/2003.

Registra-se que não há referência à organização curricular na Educação Infantil. No tema, a Resolução CME/PoA n.º 015/2014 indica: no artigo 14, os princípios éticos, políticos e estéticos; no artigo 15, a proposta política-pedagógica; nos artigos 16 e 17, o currículo; no artigo 18, as práticas pedagógicas para esta etapa da Educação Básica.

3.2.4 No título **Gestão da Instituição de Educação**, são descritas as funções do Conselho Escolar, da Equipe Multiprofissional, da Direção e Vice-direção, da Supervisão, da Orientação Educacional, da Secretaria, da Coordenação de Projetos, do Apoio Administrativo-Pedagógico de Turno, da Coordenação Cultural, da Organização dos Segmentos (Corpo docente, Corpo discente, dos Pais/Mães/Familiares ou responsáveis, do Serviço de Nutrição, dos Serviços Gerais), da Equipe de Apoio Educativo (Biblioteca, Laboratório de Aprendizagem, Sala de Integração e Recursos, Laboratório de Informática, Professor Volante e Assessor Financeiro).

Nas atribuições da **Coordenação Cultural**, lê-se na letra “f” “ter um horário flexível de trabalho no sentido de atender a demanda cultural-pedagógica da comunidade escolar nos três turnos” (p. 32), o que não se caracteriza como matéria regimental.

3.2.5 O título **Princípios de Convivência** apresenta os procedimentos e os encaminhamentos que orientam as relações e a prática pedagógica institucional fundamentada nos dispositivos da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Exemplos são a construção dos princípios em sala de aula, o diálogo, a escuta pedagógica na mediação de conflitos, a parceria entre a família e a Escola, as funções de articulação, a avaliação e a deliberação do Conselho Escolar.

3.2.6 No título **Avaliação**, tem-se a caracterização deste processo como contínuo, participativo, com função diagnóstica, prognóstica e investigativa, para redimensionamento da ação pedagógica e desenvolvimento do processo de aprendizagem dos alunos, nas turmas, nos Ciclos e na Escola. As modalidades da avaliação nos Ciclos de Formação são: formativa, somativa e especializada. Registra-se que na avaliação especializada não há referência ao público-alvo da Educação Especial, conforme orienta a Resolução CME/PoA nº 013/2013. Neste título, faz-se menção à avaliação da Escola e aos segmentos que a compõe.

A avaliação na **Educação Infantil** expressa os avanços e as dificuldades dos educandos em relação aos objetivos do trabalho desenvolvido nas áreas do conhecimento, através de relatório individual semestral. No tema, a Resolução CME/PoA nº 015/2014 destaca que a “escola/instituição deve construir processos de avaliação visando ao acompanhamento do trabalho pedagógico e do registro da trajetória da criança no seu processo educacional” (artigo 21).

A avaliação no **Primeiro Ciclo** expressa os avanços e as dificuldades dos educandos em relação aos objetivos do trabalho desenvolvido nas áreas do conhecimento através de relatório individual trimestral. Nos **Segundo e Terceiro Ciclos**, os processos de avaliação são expressos trimestralmente de acordo com os objetivos do trabalho desenvolvido nas disciplinas conforme as seguintes menções: plenamente satisfatório, satisfatório, regular e não satisfatório.

A referência à avaliação na **Educação Especial** informa que esta é realizada por meio de parecer descritivo nas áreas cognitiva, motora e social. A Resolução CME/PoA nº 013/2013 apresenta os princípios que orientam o tema. E a Resolução CME/PoA nº 008/2006 destaca no artigo 3º, inciso I, “a flexibilização, as adaptações curriculares e metodológicas no ensino, os recursos didáticos diferenciados e os processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos”.

3.2.7 No título **Matrícula, Transferência e Cancelamento**, lê-se que “a lotação de alunos por turma está vinculada ao projeto político-pedagógico da escola, salvaguardada a necessidade social, real da região e as condições físicas e humanas da escola” (p.45). Registra-se que são referências para a organização do número de alunos por turma as Resoluções CME/PoA nº 008/2006, nº 013/2013 e nº 015/2014, normativas sobre o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

3.2.8 Nos títulos sobre a **Progressão** e a **Recuperação**, aponta-se o registro da Ficha de Controle do Aluno Infrequente (FICAI) como procedimento da manutenção

por faltas. Outras ações, como a constituição da Comissão de Enfrentamento à Infrequência (CEI), estão previstas na Resolução CME/PoA nº 016/2016, que “Dispõe normas, orienta e define procedimentos às escolas da Rede Municipal de Ensino, nas etapas do ensino fundamental e médio e suas modalidades, quanto ao controle e acompanhamento da frequência escolar, dos afastamentos e das situações de infrequência, objetivando a permanência, a aprendizagem e o avanço dos estudantes”.

No título **Certificação**, indica-se este procedimento como sendo do Ensino Fundamental. Em relação à Educação Infantil, a Resolução CME/PoA nº 015/2014, dispõe no artigo 12, inciso V, sobre a “expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança” quando da conclusão desta etapa da Educação Básica.

3.2.9 Dos Anexos

3.2.9.1 A Base Curricular da **Educação Infantil** apresenta-se organizada pelos eixos norteadores das interações e brincadeiras, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEIs/2009) e a Resolução CME/PoA nº 015/2014.

A Base Curricular do **I Ciclo de Formação** descreve as áreas do conhecimento organizadas em uma dimensão globalizada, com a respectiva atribuição da carga horária semanal distribuída em Expressão (Língua Portuguesa, Educação Física, Arte-Educação e Hora do Conto), Ciências Físicas, Químicas e Biológicas, Ciências Sócio-históricas e Culturais e Pensamento Lógico Matemático.

A Base Curricular do **II Ciclo de Formação** (B10, B20) indica as áreas do conhecimento organizadas em uma dimensão interdisciplinar com a respectiva atribuição da carga horária semanal em Expressão (Língua Portuguesa, Educação Física, Arte-Educação, Hora do Conto e Língua e Cultura Estrangeira), Ciências Físicas, Químicas e Biológicas, Ciências SócioHistóricas e Culturais e Pensamento Lógico Matemático.

A Base Curricular do **3º Ano do II Ciclo de Formação** (B30) apresenta as áreas do conhecimento organizadas em uma dimensão interdisciplinar com a respectiva atribuição da carga horária semanal em Expressão (Língua Portuguesa e Literatura, Educação Física, Arte-Educação e Língua e Cultura Estrangeira), Ciências Físicas, Químicas e Biológicas, Ciências Sócio-históricas e Culturais e Pensamento Lógico Matemático.

A Base Curricular do **III Ciclo de Formação** (C10, C20 e C30) descreve as áreas do conhecimento organizadas em uma dimensão interdisciplinar com a respectiva atribuição da carga horária semanal em Expressão (Educação Física, Arte-Educação, Língua e Cultura Estrangeira, Língua Portuguesa e Literatura), Ciências Física, Química e Biologia, Ciências Sócio-históricas e Culturais (História, Geografia e Filosofia) e Pensamento Lógico Matemático.

3.2.9.2 As bases curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental fazem referência ao cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual conforme

legislação vigente. Indicam a legislação e as normativas federais e municipais que são referências para o Ensino Fundamental.

Contudo, estão desatualizadas em relação à transversalidade das Leis Federais nº 9.795/1999 (Meio Ambiente), nº 10.639/2003 (História e Cultura afro-brasileira/Dia Nacional da Consciência Negra), nº 11.525/2007 (Direitos das Crianças e dos Adolescentes) e nº 12.796/2013 (Diversidade étnica e racial). Também, em relação à Resolução CNE/CP nº 1/2004, que institui “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”, bem como à Resolução CME/PoA n.º 010/2010, que “Fixa normas para a oferta de Cultura Religiosa no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e no ensino médio das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino”.

3.2.9.3 Nas bases curriculares do Ensino Fundamental, o objetivo “**Preparação para o trabalho** conforme a legislação vigente” (p. 51-54) não é condizente com esta etapa da Educação Básica, segundo a Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e o Parecer CNE/CEB nº 7/2010 que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”. O Parecer afirma “o pleno desenvolvimento da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a **qualificação para o trabalho**”, reiterando as finalidades da educação nacional enunciadas na Constituição Federal (artigo 205) e na Lei Federal nº 9.394/1996 (artigo 2º, LDBEN).

As Diretrizes ressaltam o ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente de até 18 anos todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, as oportunidades oferecidas para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. São direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito mútuo, à liberdade, à convivência familiar e comunitária (artigos 2º, 3º e 4º). Ainda no tema, o referido Parecer reforça como fundamental que a comunidade escolar articule nos documentos pedagógicos os conceitos entre trabalho, ciência, tecnologia, cultura e arte, respeitadas as características da etapa de desenvolvimento humano dos estudantes e “a promoção da integração das atividades educativas com o mundo do trabalho, por meio de atividades práticas e de estágios, estes para os estudantes do Ensino Médio e da Educação Profissional e Tecnológica”.

3.3 O **Projeto Político-pedagógico (PPP)** está organizado em itens e subitens, e apresenta o marco conceitual institucional, de acordo com o que prevê a Resolução CME/PoA nº 006/2003.

3.3.1 Na **Introdução**, lê-se que “o projeto político-pedagógico da EMEF Lauro Rodrigues constitui-se na sua identidade, uma vez que essa construção se dá com a comunidade escolar em permanente diálogo”, afirmando que:

[...] a Escola deve ser caracterizada como um espaço de cidadania, vivo e democrático na qual sejam garantidos o acesso e a permanência do aluno gratuitamente, de maneira laica e pluralista. Deste modo, oportunizamos o acesso permanente à construção do conhecimento com o intuito de superar todo tipo de opressão, discriminação e exploração, respeitando diferenças e valorizando o sujeito. (p.6)

No título **Diagnóstico**, destaca-se a função social da educação, as responsabilidades da família e da Escola, a participação e a articulação de todos os segmentos da comunidade na ação pedagógica da instituição. Nos títulos **Introdução, Histórico e Diagnóstico** observa-se coerência com os princípios da Resolução CME/PoA nº 006/2003.

3.3.2 O título **Fundamentos** apresenta os marcos teóricos que embasam as concepções de infância, escola, democracia, currículo, cidadania, ser humano e aprendizagem, dos quais destaca-se que:

O processo pedagógico para uma Escola Cidadã:
[...] deve contemplar além de tudo, alguns aspectos tais como: criticidade, criatividade, curiosidade, conflito, contradições da realidade, problematização, construção e a provisoriabilidade do conhecimento, a busca da totalidade do saber, a avaliação emancipatória, a distribuição do tempo na escola, a gestão da vida escolar (SMED, Caderno Pedagógico 9, p. 93) (p.15)

No mesmo título, reiteram-se as dimensões de cuidado, inclusão, diversidade, respeito às diferenças e à cidadania, traduzidas no **Planejamento**, organizado nos Planos Trimestrais de Ensino e nos Planos de Aula e/ou Projetos desenvolvidos com as Turmas na Educação Infantil e nos Ciclos de Formação no Ensino Fundamental.

3.3.3 O título **Organização da Ação Educativa** apresenta o marco teórico e legal que fundamenta a dimensão comum e diversificada do currículo da Escola. A **Educação Integral** é modalidade implantada pela Escola nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como referencial legal a Lei Orgânica do Município (LOM/1990), as Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN), nº 11.494/2007 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 13.005/2014, que se refere ao Plano Nacional de Educação (PNE).

Os títulos **Fundamentos, Planejamento e Organização da Ação Educativa** estão em consonância com os princípios das normativas nacionais e municipais, já destacadas na análise do Regimento Escolar.

3.3.4 A **Avaliação** na **Educação Infantil** é semestral, e o processo caracteriza-se pela elaboração de um relatório individual. No **Ensino Fundamental**, a avaliação é caracterizada como diagnóstica formativa, somativa e especializada. A modalidade formativa tem periodicidade trimestral, incluindo autoavaliação e avaliação participativa do processo de ensino-aprendizagem, em pré-conselhos e conselhos de classe. Na avaliação somativa, indicam-se os avanços e as dificuldades do educando, apontando o modo de progressão. A Escola realiza avaliação institucional semestralmente.

O documento necessita de atualização conceitual e metodológica em relação às Resoluções CME/PoA nº 015/2014 e nº 016/2016.

3.3.5 A **Organização dos Grupos Etários** descreve as turmas de crianças com 04 e 5 anos e 11 meses de idade, respectivamente, no Nível A e B, na Educação Infantil. Como já destacado em relação ao RE, o parâmetro normativo para o Sistema Municipal de Ensino é a Resolução CME/PoA nº 015/2014. No **Ensino**

Fundamental, apresenta-se os Ciclos de Formação, caracterizando o Primeiro Ciclo como período da infância, o Segundo Ciclo como período da pré-adolescência e o Terceiro Ciclo como período da adolescência.

3.3.6 A **Equipe Multiprofissional** indica as atribuições de cada segmento em consonância com o Regimento Escolar. A **Organização dos Segmentos** descreve as funções do Corpo Docente, do Corpo Discente, Pais/Mães, Familiares ou Responsáveis, Serviço de Nutrição e Serviços Gerais.

Registra-se que não há referência ao coletivo docente que integra a equipe da Educação Infantil.

A **Equipe de Apoio Educativo** apresenta as atribuições dos setores e serviços como a Biblioteca, o Laboratório de Aprendizagem, a Sala de Integração e Recursos (SIR) e o Laboratório de Informática.

3.3.7 As **Referências** estão em conformidade com a legislação, as normativas educacionais e os marcos teóricos elencados no documento.

3.4 O **Projeto de Formação Continuada** está estruturado em consonância com os documentos pedagógicos, sendo que não há indicação de temas para o desenvolvimento do processo formativo.

3.5 **Fichas de Verificação – FV “in loco” e Relatório Resultante da Verificação – RV:**

3.5.1 Nas **Fichas de Verificação – FV**, no item **Espaços Físicos Internos e Externos (Ficha B)**, lê-se no subitem **Segurança e Conforto** que a Escola não possui Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI). No subitem **Biblioteca**, registra-se que não há equipamentos de informática para uso da comunidade escolar, tampouco espaço adequado para o mobiliário, comprometendo a circulação e a acessibilidade dos usuários. No subitem **Bebedouro**, não há indicação do número de equipamentos existentes na Escola. No subitem **Educação Infantil**, ressalta-se inadequação no espaço físico e na suficiência de profissionais.

3.5.2 No **Relatório Resultante da Verificação**, no item **Apresentação da Escola**, indica-se que a Biblioteca e o Ambiente Informatizado não possuem acessibilidade. O RV informa que a Escola não possui Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI).

4. Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções nº 006/ 2003, nº 008/2006, nº 013/2013, n.º 015/2014, n.º 016 /2016 e n.º 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo, a Comissão de Ensino Fundamental propõe a este Colegiado que renove por oito anos, a contar desta data, a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Lauro Rodrigues**, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

5. Recomenda-se à Escola:

5.1 efetivar os procedimentos administrativos e pedagógicos dispostos:

5.1.1 nas Resoluções nº 013/2013 e 015/2014, ambas do CME/PoA, conforme indicado nos itens 3.2 e 3.3;

5.1.2 na Resolução CME/PoA nº 016/2016, conforme indicado nos itens 3.2.8 e 3.3.4;

5.2 atualizar, no Projeto Político-pedagógico e no Regimento Escolar, a legislação e as normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino quando da renovação de autorização.

6. É imprescindível que a Mantenedora:

6.1 assegure as condições materiais de suporte institucional à Escola para a obtenção do APPCI, a instalação de bebedouros, as adequações edilícias e os equipamentos de forma a garantir as condições de acessibilidade da Biblioteca e do Ambiente Informatizado, conforme destacado nos itens 3.5.1 e 3.5.2;

6.2 comunique a este Conselho:

6.2.1 quando da obtenção do APPCI;

6.2.2 quando da instalação de bebedouros e das adequações edilícias e do mobiliário, apontadas no item 6.1;

6.3 oriente e acompanhe a implantação dos procedimentos administrativos e pedagógicos dispostos nas Resoluções nº 013/2013, nº 015/2014 e nº 016/2016, todas do CME/PoA, conforme indicado no item 5.2;

6.4 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada pela Escola no Sistema Municipal de Ensino.

Em Porto Alegre, no dia 05 de outubro de 2017.

Comissão de Ensino Fundamental

Andrea Muxfeldt Valer – Relatora

Clarice Gorodicht

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 19 de outubro de 2017.

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação